



16814933



08018.018551/2021-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

**Observação: os "x" – xx xx – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, teve início a Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária do CONARE, presidida pela **Dra. Gilda Motta Santos Neves** - Vice-Presidente do CONARE - Ministério das Relações Exteriores. Com a presença do **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; do **Dr. Ricardo Martins Rizzo**, representante do MRE; do **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do MTE; do **Dr. Marcus Vinícius Quito**, representante do Ministério da Saúde; do **Dr. Guilherme Franco Lima de Faria**, representante do DPF; do **Dr. Ubaldo Steri**, representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo; da **Ir. Rosita Milesi**, representante do IMDH; da **Dra. Eva Demant**, representante do ACNUR; do **Dr. Wellington Pereira Carneiro**, Oficial de Proteção do ACNUR.

Verificado o quorum, nos termos do Artigo 6º do Regimento, a **Senhora Presidenta** iniciou reunião propondo alteração na pauta, reunir no primeiro item a questão dos Palestinos e o relato da Missão Mogi das Cruzes por estarem relacionadas e como segundo item a apreciação da Ata do caso Battisti. Assim, a **Senhora Presidenta** resumiu os pontos que seriam abordados naquela reunião, a saber:

1. Questão dos Palestinos.
2. Apreciação da Ata do Caso Cesare Battisti.
3. Relato sobre a Missão Mogi das Cruzes e Comitê do Estado de São Paulo para os Refugiados.
4. Apreciação dos Casos de Reassentamento.
5. Análise de casos de solicitação de refúgio.
6. Assuntos Gerais.

Em seguida, passa a palavra ao **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE, que comunicou a ausência do Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, por estar em missão designada de última hora ao Estado do Rio de Janeiro. Com relação à visita a Mogi das Cruzes, a qual derivou de um pedido pessoal do Presidente Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto para que a Coordenação-Geral do CONARE desenvolvesse uma visita fundamentalmente política, no sentido de encontrar os principais atores envolvidos no universo do reassentamento daqueles refugiados. Por isso a agenda de visita foi carregada de encontros políticos dos mais diferentes níveis, desde o Bispo de Mogi das Cruzes e do entorno até a

Secretaria Municipal de Saúde, assim como a Prefeitura de Mogi das Cruzes, as quais foram as três reuniões mais importantes. Todos demonstraram muito interesse, dispondo-se não só a manter as políticas públicas de saúde no município abertas aos refugiados reassentados como também contribuir em tudo aquilo que estivesse ao alcance deles para melhorar. Existiam vários problemas e programas interessantes em Mogi das Cruzes, desde o atendimento específico a mulheres e a crianças, nos quais os próprios refugiados palestinos reassentados já estavam inseridos. Tiveram testemunhos de que as refugiadas palestinas já se dirigiam sozinhas a esses programas de atenção especial à mulher. Uma novidade interessante destacada por algumas das médicas que ali se encontravam, e mantiveram as portas abertas em consequência a essa missão, e que também foi acompanhada pela Sra. Eva Demant, do ACNUR, já tendo ganhos substantivos no sentido de que o Prefeito disse que desejava fazer de Mogi das Cruzes uma cidade solidária. Então, ligaram dali mesmo e o Sr. Antenor iniciou as tratativas e também conseguiu com que um dos refugiados colombianos obtivesse uma pré-inscrição no serviço de venda ambulante, de modo que dentro da perspectiva de alcance, esses eram dois fatos importantes, existindo alta potencialidade com relação ao parceiro da sociedade civil, porque teria contato direto com a maioria dos atores capazes de contribuir com o fortalecimento do Programa de Reassentamento e isso por si era um manancial inesgotável. O que deveria ser feito era tratar também de potencializar esses canais, sacar o máximo de proveito e dentro das possibilidades, contribuir de maneira mais definitiva ao sucesso do Programa de Reassentamento em Mogi das Cruzes. Vislumbrou como bastante positiva a missão em Mogi das Cruzes e paulatinamente todas as pendências judiciais seriam resolvidas em um espaço de médio prazo. Visitaram também, em São Paulo, o Comitê Estadual representativo e estavam presentes representantes do Ministério da Saúde, Planejamento, Educação e puderam sentir que havia uma forte vontade de contribuir para o Programa de Reassentamento e de acolhida de refugiados espontâneos. Na oportunidade, a **Dra. Eva Demant** – ACNUR - mencionou que se reunir com os refugiados, tanto colombianos, como palestinos, foi uma experiência muito produtiva. Igualmente, a reunião do Comitê Estadual em São Paulo foi sumamente útil e esperava que a Comissão apreciasse o modelo de Comitê Estadual, aplicando a mesma experiência nos outros estados. A seguir, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE -, apresentando o ponto da pauta que tratava acerca das questões dos palestinos, ações movidas, questionando a retirada dos móveis das casas onde eles se encontravam, tendo a Justiça alegado que a ação não foi legal e que os móveis foram retirados de maneira forçosa e, como consequência, houve danos morais porque os refugiados alegavam que não somente os móveis estavam ali, mas também os seus documentos particulares. No entanto, os móveis foram depositados em uma transportadora de mudança, inventariados e foi dito aos refugiados que poderiam ter acesso tão logo requisitassem, mas a juíza mencionou na sentença que o ACNUR, a Cáritas e o Estado colocassem os móveis à disposição dos refugiados tão logo eles desejassem, pelo qual não deveria ser caracterizada a retenção ilegal em três ações interpostas contra o ACNUR, subsidiariamente contra a União e contra a Cáritas. De acordo com os últimos relatos do dia 15 de novembro, o Judiciário afastou estas argumentações de maneira insistente e tudo levava a crer que terminariam de maneira satisfatória. A Presidenta do CONARE, **Dra. Gilda Motta Santos Neves** – MRE -, refletindo ainda sobre a visita, disse que foi realmente uma grande iniciativa e deveria acontecer até com alguma regularidade. Quanto a transformar Mogi das Cruzes em cidade solidária, lhe pareceu também certo e que podia ser bastante útil para o CONARE. Em seguida, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE - colocou em uma rápida análise o número total de reassentados no país, sendo 386 refugiados reassentados, que perfaziam um total de 09 nacionalidades distintas, a saber: 253 colombianos; 103 palestinos; 12 equatorianos; 09 afegãos; 04 iraquianos; 02 guatemaltecos; 01 jordaniano; 01 libanês; e 01 congolês. No Rio Grande do Sul encontram-se 149 reassentados; no Estado de São Paulo, 173; no Rio Grande do Norte, 54; em Pernambuco, 01; e, em Goiás, 09. A Senhora Presidenta, **Dra. Gilda Motta Santos Neves** – MRE -, reiterou que era o momento em que o projeto de uma reunião para examinar, avaliar o Programa de Reassentamento como um todo e a capacidade de prover essa integração era essencial para os refugiados e os reassentados. E propondo que se fizesse, em algum momento, uma missão conjunta a um local de reassentamento, uma visita a uma dessas cidades em que fossem todos os representantes de todos os órgãos, justamente para identificar esse tipo de possibilidade de ampliação da atuação do governo, dos órgãos do governo, promovendo uma assistência mais direta aos refugiados. Considerando que no caso propriamente do Programa do Reassentamento dos palestinos, a assistência do ACNUR encerraria no fim do ano. Continuando, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE - explicou que desde julho do corrente ano criou-se um grupo de trabalho composto pelos diferentes parceiros da sociedade

civil para a elaboração de um termo de Regulamento do Reassentamento, estando já na fase de conclusão, sendo que o ACNUR enviou suas percepções e o intuito era que nas duas próximas reuniões os membros do CONARE tivessem acesso a este documento para aprovação em Plenário. Na sequência, para dar o último informe falando sobre a raiz da proposta que brotou do CONARE de que fosse oferecido aos reassentados palestinos descontentes em Brasília uma possibilidade de regresso às zonas mais próximas nas suas origens. Dos oito que se encontravam em rebelião, quatro foram à reunião de entrega, um queria retirar-se ao Sudão, o outro nada decidiu. Após, passou ao próximo ponto de pauta: apreciação da Ata da reunião plenária que decidiu o caso de Cesare Battisti, elaborada e reassinada pela Dra. Nara Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE à época, distribuída aos membros do CONARE para que fizessem as observações e pertinentes análises na linha seis da página 14, onde diz: “o Doutor Wellington está discordando” pediu para que fosse colocado “concordando” e que relata dignamente o que foi discutido, tendo ele mesmo checado as degravações com os relatos de cada um dos membros e retrata a fidelidade delas. Momento em que a Senhora Presidenta, **Dra. Gilda Motta Santos Neves** – MRE – lembrou que se no período de uma semana ninguém manifestasse objeção considerava aprovada a ata. Passando assim para o item de pauta seguinte, sobre o qual o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** – CONARE - apresentou a apreciação dos casos de reassentamento, relatando que recentemente houvera a ativação do mecanismo *fast track* e os membros do CONARE via cibernética aprovaram os casos de xx xx e família; xx xx e família; e xx xx, necessitando da chancela do Plenário para sua confirmação, a saber: confirmado. A título de esclarecimento, informou que a missão de seleção partiria para o Equador no próximo dia 28 e a Dra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos, do CONARE, iria selecionar novos casos de candidatos ao reassentamento, sendo que esta data coincidiria com o Fórum Migratório do Mercosul, que o Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão faria parte da missão por parte do Governo brasileiro, chefiada pelo Secretário Nacional de Justiça, Dr. Romeu Tuma Júnior. Por oportuno, o **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** comunica também que houve uma desistência pós-aprovação do caso de reassentamento em favor de xx xx e, nesse momento, questionou do ACNUR a situação dos casos de reassentamento da missão do final de 2008, a saber: xx xx, mais 05 pessoas; xx xx, mais 03 pessoas; xx xx, mais 02 pessoas; xx xx, mais 04 pessoas; e xx xx, mais 04 pessoas. O **Dr. Wellington Pereira Carneiro** - ACNUR - explicou que o início do registro ampliado no Equador resolveu os problemas de proteção legal dos refugiados colombianos que foram beneficiados por este procedimento e já tinham um processo de integração naquele país. Outros casos perderam contato com o escritório do ACNUR e, não sabendo o que poderia ter acontecido, ele informa aos membros do CONARE que deveriam considerar estes casos como desistências. Neste instante, a **Ir. Rosita Milesi** – IMDH - falou sobre o caso da Sra. xx xx, analisado e encaminhado pela Resolução Normativa n. 13 ao CNIg, que entendeu pela concessão da permanência no Brasil por razões humanitárias e publicou a decisão no Diário Oficial, porém, a requerente não ficou sabendo da decisão e perdeu o prazo para registro. Todavia, a requerente não perdeu o prazo que foi concedido, mas a polícia não registrava e deste modo tinha que repetir o processo de publicação da decisão. O CNIg republicou e o Ministério da Justiça republicaria a concessão dada, avisando à solicitante sobre a publicação feita e que podia se registrar na PF, reiterando que era só uma questão procedimental, mas de fato necessitava desse trâmite. Desta monta, o **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE - falou que o CNIg já estava orientado para que nestes casos seja avisado não só o Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, mas também a Coordenação-Geral do CONARE, para tomar as medidas no sentido de dar ao interessado o devido conhecimento. Aproveitou a questão para mencionar que estavam com o segundo caso, atualmente, de um menino de 17 anos, que veio ao Brasil de Guiné-Konacry, dizendo que tinha um sonho de aprender a jogar futebol e que o CONARE não considerou a questão dele como enquadrada nos casos de proteção internacional do refúgio, que encaminhou ao CNIg, o qual fez uma primeira apreciação do caso. A **Ir. Rosita Milesi** – IMDH - esclareceu que ele era menor de idade, nunca conheceu a mãe e o pai falecera no ano anterior, constava ainda que era criado por tios, caracterizando uma situação de vulnerabilidade. E, por sua vez, o **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** – MTE - reiterou que foi feita uma primeira análise do caso, que foi postergado e seria novamente apreciado no dia 20 de outubro. Deste modo, a **Dra. Izabela Barbosa Miguel** – CONARE - ressaltou que aguardaria informação oficial do CNIg, retirando o caso de pauta para ser revisto na próxima reunião. A seguir foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber:

**DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei nº 9.474/97: Bolívia:** xx xx proc. DPF/CRA/MS 08336.012811/2009-10; xx xx proc.

DPF/CRA/MS 08336.001865/2010-93; xx xx proc. DPF/EPA/AC 08221.002398/2009-72. **Colômbia:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.016922/2010-11; xx xx proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.000775/2010-88. **Paquistão:** xx xx proc. SAD/CGPI 08205.002412/2010-70; xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.000233/2010-13; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.033354/2010- 23; xx xx proc. SR/DPF/DF 08280.033353/2010-89. **República Democrática do Congo:** xx xx e filhos: xx xx e xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.006861/2010-11; xx xx proc. SAD/CGPI 08205.001864/2010-34; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.008350/2010-99; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.015066/2010-79.

**INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei nº 9.474/97:** **Angola:** xx xx proc. SAD/CGPI 08205.002408/2010-10; xx xx proc. SAD/CGPI 08205.001896/2010- 30; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.018881/2010-90; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.0017403/2010-62. **Argentina:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.010787/2010-31; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.018790/2010-54. **Bangladesh:** xx xx proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.000776/2010-22; xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.003019/2010-01; xx xx proc. DPF/JTI/GO 08795.000876/2010-49; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018656/2010-48; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018646/2010-11; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018643/2010-79; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018651/2010-15; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018648/2010-00; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018654/2010-59. **Colômbia:** xx xx proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.000777/2010-77; xx xx proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.000778/2010-11; xx xx proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.000779/2010-66; xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.011447/2010-15; xx xx proc. DPF/CRA/MS 08336.004191/2010-89; xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.026487/2010-25; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.009517/2010-23; xx xx proc. DPF/TBA/AM 08241.000917/2010-63; xx xx proc. DPF/TBA/AM 08241.000918/2010-16; xx xx proc. DPF/TBA/AM 08241.000892/2010-06; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.018187/2010-84; xx xx proc. SR/DPF/AM 08240.019190/2010-06. **Guiné-Bissau:** xx xx proc. DELEMIG/RJ 08460.023031/2010-25. **Irã:** xx xx e família: xx xx (esposa), xx xx (filho), xx xx (filho) proc. SR/DPF/AM 08240.009599/2010-14. **República Democrática do Congo:** xx xx e xx xx (filho) proc. DELEMIG/RJ 08460.004138/2010-32; xx xx proc. DELEMIG/SP 08505.035540-2009-81; xx xx proc. SPMAF/SR/RS 08444.002237/2010-06. **Turquia:** xx xx proc. DELEMIG/SR/MT 08088.001550/2008-09. **Venezuela:** xx xx proc. Sr/dpf/am 08240.022497/2010-86.

**PERDA da condição de refugiado:** **Macedônia:** xx xx, xx xx e xx xx. **Serra Leoa:** xx xx proc. Perda SNJ/DEEST/SEAD 08018.001456/2011-71.

Processos que foram **ENCAMINHADOS ao Conselho Nacional de Imigração – CNIG:** **Angola:** xx xx e filhos: xx xx, xx xx e xx xx; xx xx e filhos: xx xx, xx xx e xx xx; xx xx; xx xx. **Nigéria:** xx xx. **República Democrática do Congo:** xx xx e filhos: xx xx e xx xx.

Processo que **SAIU DE PAUTA:** **Costa do Marfim:** xx xx.

Nada mais havendo, a Senhora Presidenta, **Dra. Gilda Motta Santos Neves** – MRE, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a reunião, da qual eu, **Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata.